



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.001/2017.

Institui novos padrões para cobrança da CIP - Contribuição de Iluminação Pública.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição sobre o serviço de iluminação pública – CIP, prevista no art. 149 – A da Constituição Federal, tem como fato gerador o serviço de iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e à instalação, manutenção melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, tendo como sujeito passivo da obrigação tributária a pessoa física ou jurídica com ligação regular de energia elétrica no território do município.

Art. 2º. A contribuição sobre o serviço de iluminação pública – CIP, será calculada em valor nunca inferior a despesa realizada.

Art. 3º. As alíquotas de contribuição serão diferenciadas conforme classe de consumidores e a quantidade de consumo medida por kw/ hora, respeitando os limites de incidência de 0,04 A 11 VRM que serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo:

§1º Ficam isentos da CIP as seguintes classes consumidoras:

- a) Serviço Público;
- b) Poder Público;
- c) Consumo próprio da Concessionária de Energia Elétrica;
- d) Iluminação Pública.
- e) Rural

§ 2º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 4º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal da **energia elétrica**.

§ 1º Fica autorizado o município a conveniar com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos a contribuição.

§ 2º O convênio que se refere o parágrafo anterior deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao município em conta específica para custear custos de iluminação pública, podendo reter os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para iluminação pública, consumida no mês de competência da arrecadação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

§ 3º O valor das alíquotas da CIP serão atualizados anualmente pela VRM, sempre no mês de janeiro.

Art. 5º. Essa Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 dias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1868/2016 e demais disposições em contrário.

Saldanha Marinho, em 30 de novembro de 2017.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ângela Fachinello
Chefe de Gabinete